



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

LEI Nº 1500/2024, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.



Define a faixa não edificante localizada às margens dos corpos hídricos situados na área urbana do município de Espera Feliz - MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, OZIEL GOMES DA SILVA, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para efeitos desta Lei, fica definida a faixa não edificante localizada às margens dos corpos hídricos, de 15 (quinze) metros para o perímetro urbano do município de Espera Feliz - MG.

§ 1º. Nos locais onde já existem ocupações antrópicas consolidadas será mantida como área edificante o alinhamento das construções já existentes, mesmo que a distância da margem seja inferior a 15 (quinze) metros.

§ 2º. As áreas de ocupação antrópicas já consolidadas não poderão ser modificadas às suas margens em qualquer direção dentro da área de preservação permanente, conforme Lei nº 12651/2012.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias

Paço Municipal Prefeito Braz Grillo, 17 de setembro de 2.024.

OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

